

DESTACAMENTOS POR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O SPN considerou, desde a primeira hora, que os normativos legais sobre destacamentos por condições específicas consubstanciavam um quadro de pouca transparência e muito vulnerável a aproveitamentos irregulares. O SPN reafirmou, também, a necessidade de se esclarecerem todas as situações suspeitas de aproveitamento que, eventualmente, terão permitido ultrapassagens indevidas de candidatos mais graduados.

Discorda, porém, o SPN/FENPROF que a resolução do problema passe, como faz o M.E., por pôr em causa o direito à protecção na doença, anulando, em muitos casos, a possibilidade de destacamento dos que, efectivamente, dele necessitam.

Foi nesse sentido, de dar uma resposta adequada e justa, que a FENPROF propôs ao M.E., em 29 de Outubro:

- a) em situações de deficiência física permanente ou doença invalidante e/ou degenerativa do próprio, devidamente comprovadas, os docentes deveriam ser colocados, em momento anterior ao concurso, em escolas que lhes possibilitem o exercício profissional e em lugar de quadro, criado para o efeito e a extinguir quando vagar.
- b) em situações que não são de carácter permanente, tal como no caso de apoio a cônjuge, descendentes ou ascendentes, deveria garantir-se o destacamento anual. Situações excepcionais, devidamente comprovadas e assentes em processos instruídos antes da candidatura, poderiam merecer tratamento idêntico ao proposto na alínea a).
- c) em ambas as situações a confirmação por Junta Médica (e outras entidades adequadas) deveria ser obrigatória e anterior à candidatura.

FENPROF DEFENDEU REVISÃO GLOBAL DO DIPLOMA DE CONCURSOS

A FENPROF registou negativamente que o Governo não tivesse incluído qualquer referência ou qualquer mecanismo que conduzisse à vinculação dos professores profissionalizados ou com habilitação própria que servem o sistema há vários anos. O diploma continuará a não prever qualquer mecanismo que possibilite, aos professores detentores de habilitação própria, o acesso à profissionalização.

Para além disso, o documento assenta numa lógica que não é sustentada pela FENPROF, nomeadamente quanto aos mecanismos de destacamento por concurso e às reconduções. Nesse sentido, a FENPROF reafirmou posições já anteriormente expressas.

Com efeito, a estabilização do corpo docente nas

escolas exige, antes de tudo, o redimensionamento dos quadros de escola, adequando-os às necessidades permanentes das escolas, e a criação de incentivos à fixação em zonas isoladas ou desfavorecidas, condições que não são sequer equacionadas no documento em análise. A par desta questão, a FENPROF defendeu a revisão da legislação sobre grupos de docência e respectivas habilitações, adequando-os à realidade actual.

Por outro lado, não é equacionada no documento qualquer medida que vise o redimensionamento da área geográfica dos quadros de zona pedagógica apontado pela FENPROF como um aspecto a considerar com vista a reduzir a instabilidade do corpo docente.

(do Parecer enviado ao ME)

Caso pretenda consultar a versão integral da legislação alterada sobre Quadros e Concursos, bem como o Parecer da FENPROF, visite o SPN em:

www.spn.pt

QUADROS E CONCURSOS

ALTERAÇÕES DO ME SÃO MEROS ACERTOS A UM DIPLOMA INJUSTO E MUITO NEGATIVO!

Governo aprovou, no dia 7 de Dezembro, alterações ao Decreto-Lei 35/2003 que rege os concursos de professores dos ensinos básico e secundário e de educadores de infância. Entende a FENPROF que teria sido mais avisado prolongar o processo de negociação do referido Decreto-Lei sobre cujo projecto de revisão apresentado pelo Governo a FENPROF enviou oportunamente um Parecer ao Ministério da Educação.

Se este tivesse sido o procedimento do Ministério da Educação evitar-se-ia o juízo de que o processo negocial sobre matéria de transcendente importância na vida dos docentes se reduzisse a mera audição sindical.

Por outro lado, as alterações aprovadas pelo Conselho de Ministros não passam de simples acertos de ordem técnica, o que a FENPROF considera muito aquém do necessário. Nenhuma das grandes alterações defendidas pela FENPROF, foi considerada: vinculação de docentes, novos critérios para a abertura de lugares de quadro, revogação das reconduções, respeito absoluto pela graduação profissional como princípio a seguir em todas as colocações, zonas pedagógicas menos extensas, incentivos à fixação de docentes em zonas isoladas e desfavorecidas, entre outras. Estas sim, seriam medidas que, a serem acolhidas, promoveriam a estabilidade quer dos docentes quer das escolas. Os acertos técnicos agora aprovados poderão evitar alguma da confusão que se gerou este ano; permitirão, num caso ou noutro, rectificar situações que ocorreram neste concurso; contudo, por serem pontuais e de menor relevância, não retirarão ao Decreto-Lei 35/2003 a carga negativa que transporta e que desde a primeira hora levou a FENPROF a não assinar qualquer acordo que o legitimasse. Foi, aliás, a única organização sindical que não assinou esse acordo.

 Sindicato dos
Professores do Norte

